



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.555/2018

Ementa: "Que dispõe, no âmbito do Município de Mar de Espanha, sobre livre parada e estacionamento para os veículos oficiais do Conselho Tutelar de Mar de Espanha e veículos particulares de Oficiais Judiciários (Oficiais de Justiça Avaliadores), Assistente Social Judicial e Oficiais do Ministério Público, lotados na Comarca de Mar de Espanha e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica permitido, no âmbito do Município de Mar de Espanha, aos Oficiais Judiciários (Oficiais de Justiça Avaliadores), assim como aos Assistentes Sociais Judiciais e Oficiais do Ministério Público, lotados na Comarca de Mar de Espanha, quando em cumprimento de diligência, livre estacionamento e parada de seus veículos particulares nas vias e logradouros públicos próximos ao local da prestação do serviço, desde que não causem interrupção no fluxo seguro do tráfego e que a conduta não se enquadre nas previsões constantes dos incisos I a III, V a XII e XIV, do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e desde que estejam previamente cadastrados no competente departamento do Município.

§ 1º- Poderão, ainda, os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciais e Oficiais do Ministério Público, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, estacionar seus veículos particulares nas vagas destinadas aos veículos oficiais e de polícia.

§ 2º- Idêntica permissão é garantida aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos das crianças e dos Adolescentes de Mar de Espanha, quando na condução do veículo oficial do referido conselho, em cumprimento de diligência.

Art. 2º- São requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciais e Oficiais do Ministério Público possam se beneficiar do disposto nesta lei:

I - estar no cumprimento de diligência de seu ofício nas proximidades do local;

II - cadastrar o veículo junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;

III - identificar o veículo por meio de placa ou adesivo afixado no painel dianteiro, conforme disposições a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, contendo:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a)- a inscrição "Estado de Minas Gerais - Poder Judiciário - Comarca de Mar de Espanha - Oficial de Justiça em serviço";
- b)- a inscrição "Estado de Minas Gerais - Poder Judiciário - Comarca de Mar de Espanha — Assistente Social Judicial em serviço";
- c)- a inscrição "Estado de Minas Gerais - Ministério Público - Comarca de Mar Oficial do Ministério Público em serviço";
- d)- o número de matrícula do servidor.

IV - manter sinalização de emergência do veículo acionada durante o tempo em que durar o cumprimento da diligência.

§1º- Sempre que solicitado, o servidor deverá apresentar ao agente de trânsito mandado judicial ou equivalente que comprove estar cumprindo diligência em área próxima ao local de estacionamento, conforme disposto no inciso I deste artigo.

§2º- Cada Oficial de Justiça, Assistente Social Judicial e Oficial de Justiça do Ministério Público poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, para fins do disposto no inciso II deste artigo, e, em caso de substituição desses, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.

§3º- A elaboração da placa ou do adesivo referidos no inciso III deste artigo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, que, caso considere viável, colherá sugestões junto aos servidores referidos na presente lei.

§4º - Os custos da confecção e afiação da placa ou adesivo referido no inciso III, do art. 2º desta lei serão de responsabilidade dos servidores que se interessarem em se cadastrar.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 18 de dezembro de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 18/12/18 A 18/12/18
ASS.: 